



PRÓ-REITORIAS ACADÊMICA E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EDITAL Nº 12-B, de 10 de outubro de 2024.

Regulamenta a candidatura e a seleção de professores(as) para participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) na condição de supervisores.

O Centro Universitário Alfredo Nasser - por intermédio das Pró-Reitorias Acadêmica e de Relações Institucionais e em colaboração com a Prefeitura de Aparecida de Goiânia e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - torna público o presente Edital, que regulamenta a candidatura e a seleção de professores(as) da Educação Básica, do município de Aparecida de Goiânia, para participação no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), na condição de supervisores(as), de acordo com o previsto no Edital CAPES nº 10, de 29 de maio de 2024, e normativas correlatas.

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. O presente edital objetiva selecionar professores(as) da Educação Básica, do município de Aparecida de Goiânia, para participarem de atividades de supervisão do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), a cargo do Centro Universitário Alfredo Nasser em cooperação com Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

§ 1º. As ações do Programa de Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) têm como objetivos e princípios norteadores:

I - incentivar a formação de professores da educação básica em nível superior e fortalecer os cursos de licenciatura das IES participantes;

II - enriquecer a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

III - promover a integração entre a educação superior e a educação básica, estabelecendo a colaboração mútua entre IES, redes de ensino e escolas em prol da formação inicial de professores;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação básica, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências pedagógicas de caráter inovador e interdisciplinar;

V - valorizar as escolas públicas de educação básica como espaço privilegiado dos processos de formação inicial para o magistério, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes;

VI - contribuir para a construção e a valorização da identidade profissional docente dos licenciandos;

VII - induzir a pesquisa, a extensão e a produção acadêmica, de modo colaborativo, com base no

contexto escolar;

VIII - contribuir para o aprimoramento de projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura das IES, a partir das experiências do PIBID; e

IX - propiciar aos estudantes de licenciatura a vivência da cultura escolar e do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

§ 2º. O PIBID é um programa executado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o fortalecimento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria de qualidade da educação básica pública brasileira.

§ 3º. Entende-se por escola-campo: escola pública de Educação Básica onde se desenvolvem as atividades de residência pedagógica; coordenador institucional: docente da IES responsável pela execução do PIBID; coordenador de área: docente da IES responsável por planejar e orientar as atividades dos bolsistas de seu núcleo de iniciação à docência (NID); supervisor: professor da escola de Educação Básica responsável por acompanhar e orientar os bolsistas nas atividades desenvolvidas na escola-campo; bolsistas: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do PIBID.

§ 4º. São atribuições do município:

I - articular-se com as IES para a definição das localidades estratégicas, bem como dos estabelecimentos de ensino adequados para a implementação do PIBID;

II - colaborar com as IES na realização dos processos seletivos dos professores das escolas de educação básica que atuarão como supervisores no PIBID;

III - apoiar e viabilizar a participação no PIBID dos professores da sua rede selecionados como supervisores.

§ 5º. Este processo destina-se a selecionar 12 (doze) professores(as) da Educação Básica da rede municipal de ensino de Aparecida de Goiânia, especificamente lotados nas escolas-campo: Escola Municipal Roque Inocêncio Mendes e Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo.

Capítulo II DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 2º. A inscrição dos(as) professores(as) candidatos(as) está condicionada à apresentação dos dois seguintes documentos.

I. Diploma de licenciatura em Pedagogia;

II. Comprovante de experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da Educação Básica;

III. Comprovante, emitido pela escola-campo, de atuação em sala de aula na área de Pedagogia;

IV. Currículo com contato telefônico e email.

§ 1º. O(a) professor(a) interessado(a) entregará os documentos nas secretarias das escolas municipais participantes (Escola Municipal Roque Inocêncio Mendes e Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo) em envelope lacrado, entre os dias 14 de outubro e 18 de outubro de 2024, com as informações escritas em seu lado externo: *Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) – UNIFAN, nome da escola e nome do(a) candidato(a).*

§ 2º. A aprovação, mediante análise dos documentos elencados acima, implica os(as) professores(as) supervisores(as) a:

I - acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência na Escola Parceira, zelando pelo cumprimento do que foi planejado junto ao Coordenador de Área responsável;

II - orientar, juntamente com o Coordenador de Área, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

III - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento das atividades do Subprojeto;

IV - informar o Coordenador de Área sobre a frequência e a participação dos bolsistas de iniciação à docência nas atividades desenvolvidas na Escola Parceira;

V - informar ao Coordenador de Área situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do discente;

VI - reunir-se periodicamente com os bolsistas de iniciação à docência e com os outros Supervisores do Núcleo, para planejamento, estudo, socialização de conhecimentos e compartilhamento de experiências;

VII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do Projeto Institucional, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

VIII - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PIBID, quando convocado pela IES ou pela CAPES;

IX - elaborar relatório com as atividades executadas na Escola Parceira, a fim de compor a prestação de contas da IES; e

X - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PIBID.

Capítulo III DA SELEÇÃO

Art. 3º. Serão selecionados(as) 12 (doze) professores(as) da Educação Básica do município de Aparecida de Goiânia, que estejam trabalhando nas escolas-campo selecionadas, sendo 9 vagas destinadas para a Escola Municipal Roque Inocêncio Mendes e 3 vagas para a Escola Municipal Camila Scaliz Figueiredo.

§ 1º. Os(as) professores(as) serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Crítérios	Nota	Peso
Tempo de experiência como docente da Educação Básica	1 por ano	60
Diploma de pós-graduação	1 por título	40
Soma		100

§ 3º. Em caso de empate na pontuação dos(as) candidatos(as), o desempate obedecerá à maior pontuação obtida no tempo de experiência na docência da Educação Básica.

Art. 4º. O resultado final da seleção será publicado, na íntegra, na página eletrônica do Centro Universitário (www.unifan.edu.br), nos murais da coordenação do curso de Pedagogia e das escola-campo.

Capítulo IV

DO CRONOGRAMA

Art. 5º. As etapas do processo seletivo, preparação e realização do PIBID têm as datas abaixo:

ATIVIDADES	DATA (2024)
Início das inscrições dos(as) professores(as) das escolas-campo	14 de outubro
Limite das inscrições dos(as) professores(as) das escolas-campo	18 de outubro
Análise da documentação apresentada	23 a 25 de outubro
Divulgação do resultado da seleção dos(as) professores(as) preceptores(as) das escolas-campo	25 de outubro
Início das atividades de preparação para execução do Projeto Institucional	28 de outubro
Duração do Projeto Institucional	01 de novembro de 2024 a 30 de outubro de 2026

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A análise e julgamento do mérito, bem como a classificação dos(as) candidatos(as), serão realizadas por docentes da Comissão Julgadora, instituída pela Pró-Reitoria Acadêmica do Centro Universitário Alfredo Nasser, com a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 7º. Ao Centro Universitário Alfredo Nasser compete a coordenação da equipe de coordenadores(as) de área, professores(as) supervisores(as) e estudantes bolsistas selecionados(as) mediante o presente edital.

Art. 8º. Os(as) professores(as) supervisores(as) selecionados(as) se comprometem a:

- I. ler o Edital CAPES nº 10/2024, bem como demais normativas do PIBID, e zelar pelo cumprimento das tarefas que lhes compete;
- II. assinar o Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem do Projeto Institucional; e,
- III. colaborar com o planejamento, execução e divulgação das atividades do Projeto Institucional sob a coordenação e orientação dos(as) professores(as) designados(as) pelo Centro Universitário Alfredo Nasser.

Art. 9º. Os(as) professores supervisores farão jus a certificação de participação no Projeto Institucional e bolsas no valor individual de R\$ 1.100,00.

Art. 10º. É vedado o recebimento de bolsa pelos(as) participantes do projeto quando:

- I - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- II - o participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente à sua carreira, exceto nos casos de bolsistas mulheres em parto;
- III - já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas;
- IV - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas e;
- V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com a

coordenadora institucional ou coordenadores(as) de área.

Art. 11. É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PIBID com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

Parágrafo Único. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

Art. 12. A participação no PIBID na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Centro Universitário Alfredo Nasser ou com a CAPES.

Art. 13. Eventuais esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos diretamente na Coordenação Institucional do PIBID, por meio do telefone (62) 3094-9747 e e-mail: rosy@unifan.edu.br.

Art. 14. Os casos omissos por este Edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora, com anuência do Conselho Superior (CS).

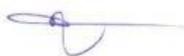
Art. 15. O presente Edital entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.



PROF. Ms. ROSY-MARY MAGALHÃES DE OLIVEIRA SOUSA
Coordenadora Institucional do Projeto de Residência Pedagógica



PROF. DR. CARLOS ALBERTO VICCHIATTI
Pró-Reitor Acadêmico



PROF. MSD. LUIZ ANTÔNIO DE FARIA
Pró-Reitor de Relações Institucionais